

# SUMADS

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº009/2019



### Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rua São Pedro, Nº 128, Centro – Gaspar / Telefone: (47) 3331-1888

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 23 VI, Art. 30 e Art. 225, §1º da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Nº140 de 2011, Art. 10 da Lei Federal Nº6938 de 1981, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA Nº237 de 1997, do Código Ambiental Municipal, Lei Nº3934 de 2018, bem como Resolução CONSEMA Nº99 de 2017, e Resolução CONSEMA Nº83 de 2015, concede a presente **Autorização** à atividade abaixo descrita:

<b>EMPREENDEDOR:</b>		Prefeitura Municipal de Gaspar	
CNPJ: 17.320.402/0001-76	NOME / RAZÃO: KETLYN CAROLINE CRESPIECEBIDO		
CEP: 89.112-786	LOGRADOURO: Avenida Santa Terezinha, Nº373 B		
BAIRRO: Gaspar Mirim	MUNICÍPIO: Gaspar	28/02/19	

<b>PARA ATIVIDADE DE:</b>
ATIVIDADE: 25.20.00 – FACÇÃO OU CONFECÇÃO DE ROUPAS E ARTEFATOS TÊXTEIS COM TINTURARIA, OU COM ESTAMPARIA (EXCETO POR SUBLIMAÇÃO OU DIGITAL, DESDE QUE SEM LAVAGEM), OU COM LAVANDERIA OU COM OUTROS PROCESSOS DE ACABAMENTO.
ÁREA ÚTIL: 2172,83 M <sup>2</sup>

<b>EMPREENDIMENTO: DOCE-ME</b>	
CEP: 89.112-786	LOGRADOURO: Avenida Santa Terezinha, Nº373 B
BAIRRO: Gaspar Mirim	MUNICÍPIO: Gaspar
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 26º57'07.63" W 48º56'19.25"	

<b>CONDIÇÕES GERAIS:</b>
A presente autorização Ambiental concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
<b>Condições gerais:</b>
I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental simplificado deverão ser precedidas de anuência da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
II. A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
* Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
* A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
* Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
III. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 48 meses, a contar da presente data, conforme Processo SUMADS 5940/2018 e Parecer Técnico 006/2019, observadas as condições deste documento (verso e anverso), bem como seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

<b>Data, Local e Assinatura</b>	Prefeitura Municipal de Gaspar
GASPAR, 21 de Fevereiro de 2019	Rafael Weber Superintendente Meio Ambiente

e-mail: recepcao.meioambiente@gaspar.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL



# SUMADS

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº009/2019



### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

#### 1. Documentos em anexo no Processo:

- Protocolo Externo Nº5940/2018
- Parecer Técnico Nº006/2019
- Cartão CNPJ
- Procuração de Interessado
- Requerimento Padrão
- LAP SUMADS Nº002/2018 – Ketlyn Caroline Crespi
- Certidão de Uso de Solo Nº5699/2018
- Certificado de Limpeza do Sistema de Fossa e Filtro de 02/2019 – TransLudge Ambiental
- Croqui do Sistema de Captação dos Efluentes de Estamparia Gerados
- Projeto das Bacias de Contenção e Caixas Armazenadoras de Efluentes de Estamparia
- Anotação de Responsabilidade Técnica Nº6852986-1/2019 – Charles da Conceição
- Certificado de Regularidade Nº7154135 – CTF/APP do IBAMA
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais e ART Nº0047/2018 – Doriana Stiz
- Contrato de Coleta de Resíduos e Efluentes – TransLudge Ambiental
- Contrato de Tratamento e Disposição Final de Efluente Industrial – Rio Vivo Ambiental
- Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos - DMR

2. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações das NBR's 7229/93 e 13969/97 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor. Deverá efetuar a limpeza da fossa e filtro quando solicitado pela SUMADS.

3. Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pela atividade, inclusive os resíduos recicláveis (plásticos, papel, metal e outros). Resíduos contaminantes deverão ser encaminhados para aterro industrial e apresentar documentos pertinentes.

4. Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código ambiental do município Lei 3934/2018 no seu Art.50 e na NBR 10151/00 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obra para isolamento acústico esta deverá ser implantada pela empresa.

5. Aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento Territorial.

6. De acordo com o Art.14, § 4º da Lei Complementar Nº140/11, a renovação desta Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença Ambiental.

7. De acordo com o que está preconizado no Parecer Jurídico 200/2017 da Procuradoria Geral do Município.

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Ronald Weller  
Coordenador Ambiental

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

e-mail: recepcao.meioambiente@gaspar.sc.gov.br